



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 003/79.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, alínea “b” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, e no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968, e o constante no Processo CNSP nº 031/77-E,

RESOLVE:

Incluir no Anexo nº 1, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), anexas à Resolução CNSP nº 32, de 13 de dezembro de 1978, um subitem 7.1.1, com a seguinte redação:

“7.1.1 – Poderão ser aplicadas as taxas de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) sobre o valor total do frete de materiais e produtos de interesse sócio-econômico, mediante pedido da Seguradora, a qualquer época, à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, observado o procedimento do item 7.2, “in fine”.

Brasília, 06 de março de 1979.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

Presidente do CNSP